



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

PROCESSO Nº 182/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

1. OBJETO

Contratação de publicações oficiais em âmbito nacional, no Diário Oficial da União, para atender as necessidades do município de Monte Belo/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93 que autoriza o Município a realizar inexigibilidade de licitação, verificando a seguinte situação legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando o que diz a Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21, inciso I:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Considerando que no caso de licitações na modalidade Pregão, não há aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 para tratar de publicação de editais, pois a matéria encontra-se disciplinada na própria Lei do Pregão, Lei nº 10.520 em seu artigo 4º, inciso I:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Ademais, o dispositivo da Lei 8.666/1993 que impõe a necessidade de publicação no Diário Oficial da União (no caso de financiamento com recursos federais) aplica-se a obras, objeto que, em tese, não é licitado por Pregão. Porém, cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade, nº 018/2022, Processo nº 182/2022, ocorrerá por boleto contendo código de barras, correspondente à prestação dos serviços, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021. Sendo o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias a contar do faturamento do débito, que corresponderá ao valor total da fatura mensal, conforme § 1º do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1.

O valor total anual aproximado a ser pago para a **IMPrensa NACIONAL** é de **R\$ 7.784,00** (Sete mil setecentos e oitenta e quatro reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente Inexigibilidade nº 018/2022 Processo nº 182/2022, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 37 – 2054 02 02 02 02 02 01 041220001 2004000 3 3 90 39 68 00 00 170 0537

6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1 Aplica-se a este termo, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 25, I desta Lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- c) Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.2 Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo/MG, 14 de setembro de 2022

Milena Cristina da Silva
Chefe da Divisão de Compras e Licitação